

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, sendo o pedido de exoneração do passivo a apreciar em sede de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-03-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

304459175

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4328/2011

#### Processo n.º 3454/10.3TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Tempo Na Ribalta, L.ª, NIF 508422612, Endereço: Rua Abade Tagilde, n.º 343, Guimarães, 4810-290 Guimarães.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

22-03-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304493138

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4329/2011

#### Prestação de Contas de Administrador (CIRE)

#### Processo n.º 622/10.1TBGMR-B

Insolvente: António Maria Dias Oliveira.

Administradora de Insolvência: Dra. Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2 — 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

A Dra. Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Maria Dias Oliveira, nascido em 19-11-1971, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém, NIF — 187669899, BI — 9957825, Endereço: R. Cristóvão Boaventura, 282, Ed. Sardoal, Lote 17, 4.º Esq., 4810-261 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

304445218

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4330/2011

#### Processo: 768/11.9TBGMR Insolvência pessoa colectiva Apresentação

Insolvente: Emblemático e Tradicional Restaurante Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Emblemático e Tradicional Restaurante Unipessoal L.ª, NIF 509424902, Endereço: com sede na Rua de Martim, Quinta de Martim, n.º 4009, Nespereira, 4835-514 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Pedro Miguel da Silva Teixeira Abreu, estado civil: Solteiro, nascido em 31-12-1988, concelho de Guimarães, freguesia de Costa [Guimarães], nacional de Portugal, BI — 13348107, Endereço: Rua José Francisco Ribeiro, N.º 204, Costa, 4810-013 Guimarães, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reco-